



**CONTRATO Nº 170/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023**

As partes:

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Lório Freitas, inscrito no CPF sob nº 900.784.976-04, aqui denominado **Contratante**; e,

**CARMO VEICULOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 02.251.332/0001-74, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1340, São Jorge, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-242, tendo como representante legal, Luciano Alves Moreira Moutinho, inscrito no CPF sob o nº 012.741.006-66, neste ato denominada **Contratada**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 171/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objetivo do contrato é o **fornecimento de veículos automotores, motos e trator cortador de grama, zero km, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG**, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 041/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à Contratada entregar devidamente montado o seguinte produto, especificado a seguir:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Lote 3	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH BACK 1000 CC 0 KM - Veículo Automotor tipo hatch compacto, zero km, cor branca: Ano/modelo 2023 ou superior Com potência mínima de 75 cv Motorização mínima de 1.0 ou superior de mínimo 3 cilindros Capacidade mínima para 5 passageiros Número mínimo de 5 portas, sendo: 4 portas laterais e 1 porta de acesso ao bagageiro Sistema de multimídia com bluetooth e entrada usb original de fábrica Distância entre eixos: mínima de 2.467 mm Bancos dianteiros e traseiros com revestimento em tecido sintético/ecológico Bancos dianteiros com regulagem de altura Volante com regulagem de altura Cinto de segurança de três pontas Apoio de cabeça Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM Computador de Bordo Câmbio manual de no mínimo 6 velocidades, sendo: 5 marchas de avanço e 1 marcha ré) Motor flex/bicombustível: álcool e gasolina Tração dianteira Desembaçador traseiro Direção no mínimo: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica Refrigeração com ar condicionado Travas elétricas Vidros elétricos nas 4 portas Airbag para motorista e passageiro Sistema de frenagem com freios abs e ebd Porta malas com capacidade mínima de 257 lt Equipado com todos os itens de segurança obrigatório Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor Tapetes de borracha, estepe,	Renault Stepway 1.0	2	R\$ 86.200,00	<b>R\$ 172.400,00</b>



macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização Protetor de motor/cárter Protetor de Caçamba Calhas de chuva de material resistente em todas as portas Insufilm nos vidros conforme regulação do CONTRAN Chave Reserva e manual do proprietário Com garantia mínima de 12 meses. Obs.: O veículo deverá ser entregue com emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório pagos e documentação em nome do Município de Guaxupé e Seguro de auto contra acidentes, danos materiais e pessoais a terceiros, com serviço de socorro, guincho e taxi sem limite de quilometragem válido por 01 (um) ano a partir da data de entrega dos veículos.				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 172.400,00</b>

**Valor total: R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **04 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

#### **4.1 - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.1** - O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.3 e subitens do Termo de Referência.

#### **4.2 - DO LOCAL DA ENTREGA**

**4.2.1** - Os veículos serão entregues na Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Barracão, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1.309, Jardim Vera Cruz, Guaxupé/MG, conforme disposto no item 4.4 e subitens do Termo de Referência.

**4.2.2** - A Contratada deverá entrar em contato no telefone (35) 3559-1147, comunicando a data de entrega para que o Fiscal do Contrato ou respectivo substituto receba os veículos.

**4.3** - O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**4.4** - No caso de imperfeições e inadequação, o objeto será recusado, cabendo à Contratada regularizá-lo por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

**4.5** - A Contratada responderá:

**4.5.1** - Pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

**4.5.2** - Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade o FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhista e dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes Termo de Referência e edital.

**5.1.1** - Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

**5.1.2** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.



5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:

02.05.06.10.305.0243.1020.4.4.90.52.00	Ficha 360	Fonte 2.500.000	CA 0000	Contrapartida da Resolução nº 7734/2021, com superávit da Conta Corrente nº 42.735-5
02.05.06.10.305.0243.1020.4.4.90.52.00	Ficha 360	Fonte 2.621.000	CA 0000	Recursos da Resolução nº 6985/2019, Conta Corrente nº 45.103-7
02.05.06.10.305.0243.1020.4.4.90.52.00	Ficha 360	Fonte 2.621.000	CA 0000	Recursos da Resolução nº 7734/2021, Conta Corrente nº 45.194-0

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

6.4 - A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades identificadas no produto;
- fiscalizar a entrega dos produtos devidamente montados;
- assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- realizar o pagamento na forma pactuada.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** - A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**8.1.1** - A recusa da Contratada em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Contratante:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**8.2** - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;

**8.2.1** - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**8.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**8.4** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**8.5** - Na hipótese de multas, a Contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à Contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**8.6** - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas combinado a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7** - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**8.8** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

**8.9** - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (dez) dias úteis contados de sua intimação, de acordo com o que preconiza os artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.10** - As ocorrências relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do artigo 177, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a VIII da Lei 14.133/2021.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

11.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e seus Anexos;

b) Proposta da Licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

12.2 - Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato.

12.3 - Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

Guaxupé, MG, 06 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
Adilson de Lório Freitas  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**CARMO VEICULOS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_